



Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
CAROLINA BERG BRAGA (PERITO(A))	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARITAS BRASILEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLA MARIA FONSECA DE MAGALHAES CARVALHO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10730654257	18/08/2026 09:37	Petição	Petição

10730651652	18/08/2026 09:37	Substabelecimento.ass - Bruna.docx	Substabelecimento
10730655743	18/08/2026 09:37	Ofício Conjunto IJs n. 45-2026	Documento de Comprovação
10730644674	18/08/2026 09:37	Ofício Conjunto IJs n. 25-2025	Documento de Comprovação
10730651249	18/08/2026 09:37	Abaixo-assinado Final	Documento de Comprovação
10730651702	18/08/2026 09:37	20260729EGOFICIO272026DEFINICOESIJS	Documento de Comprovação
10730641673	18/08/2026 09:37	2ª Contribuição da Entidade Gestora - pagamento às pessoas atingidas - Estrutura de Governança Popul	Documento de Comprovação
10730659686	18/08/2026 09:37	1ª Contribuição da Entidade Gestora - pagamento às pessoas atingidas - Estrutura de Governança Popul	Documento de Comprovação

AO JUÍZO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 5059535-25.2021.8.13.0024

A **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, organização líder da parceria que forma a Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens da Vale S.A., já qualificada nos autos registrados sob o n. **5059535-25.2021.8.13.0024**, vem expor o que se segue.

A execução da Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão de propriedade da Vale S.A. ("AJRI"), vem ocorrendo com importantes avanços que, em síntese, garantiram que todas as Regiões atingidas já estejam discutindo projetos, linhas de crédito e microcrédito, e a maioria delas já os tenha definido, partindo agora para o processo de contratação e execução.

Todavia, alguns desafios relativos à estruturação do Anexo I.1, já apontados na Proposta Definitiva, ainda prosseguem, como é o caso da demanda por pagamento aos integrantes da Estrutura de Governança Popular, explicitada na p. 65 da Proposta Definitiva.

Tendo em vista ser uma reivindicação antiga e particularmente importante para as pessoas atingidas, ao longo da implementação do projeto, a Entidade Gestora, em constante e intenso diálogo com as conselheiras e conselheiros componentes da Estrutura de Governança Popular, vem recebendo questionamentos e dúvidas acerca da possibilidade de pagamento – independentemente da modalidade – a essas pessoas atingidas que dedicam tempo às atividades da reparação.

Por sua vez, a Entidade Gestora vem explicando que não possui competência para deliberar sobre o tema, haja vista a ausência de tal previsão ou função no Edital e Termo de Referência de sua contratação.

Porém, considerando seu papel de gestora e apoiadora das pessoas atingidas na execução do Anexo I.1, a Entidade Gestora reforça às comunidades que apresentou duas manifestações sobre esse tema às Instituições de Justiça (Defensoria Pública e Ministério Público estaduais de Minas Gerais e Ministério Público Federal). Nessas duas oportunidades, a Entidade Gestora sustentou a possibilidade de pagamento, apresentando alternativas de modalidades e formas (documentos anexos). Além disso,

Anexo 1.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas

Escritório Regional de Betim: Avenida Marechal Rondon, 220, Bairro Brasília - Betim/MG. Cep: 32655-310.

CNPJ: 33.654.419/0008-92 | Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, entidade líder da parceria que compõe a Entidade Gestora do Anexo 1.1

Site: anexo1-1.org.br / E-mail: anexo1.1@anexo1-1.org.br

é feita a exposição de dois ofícios das Instituições de Justiça, nos quais elas abordam o pagamento (documentos anexos).

Uma vez que constantemente abordada acerca das dificuldades enfrentadas pelas pessoas atingidas e instada a dar explicações ou encontrar soluções, a Entidade Gestora oficiou às Instituições de Justiça, em 27 de julho p.p., solicitando que a manifestação anunciada por elas por meio do Ofício Conjunto IJs nº 45/2026 fosse apresentada, a fim de suprir os anseios das conselheiras e conselheiros da Estrutura de Governança Popular do Anexo I.1.

Finalmente, mas não menos importante, a Entidade Gestora recebeu a solicitação para que apresentasse ao Juízo o abaixo-assinado de “Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas” das diversas Regiões atingidas com reivindicações relacionadas ao pagamento às pessoas atingidas componentes da Estrutura de Governança Popular. Tal documento reforça as demandas reiteradamente apresentadas pela população atingida sobre o tema em diversas reuniões, em todas as Regiões atingidas.

Dessa forma, no intuito de contribuir para o pleito das pessoas atingidas, a Entidade Gestora vem juntar aos autos os documentos relacionados ao tema, a fim de que o Juízo adote as providências necessárias à solução da questão e se colocar à disposição, como sempre fez, para contribuir para as melhores soluções técnicas para as necessidades e demandas das pessoas atingidas.

Por fim, requer-se o cadastramento da nova procuradora **Bruna dos Santos Camargos, OAB/MG nº 163.736**, para fins de representação processual, conforme **substabelecimento sem reserva de poderes anexo**, com a respectiva atualização do cadastro processual para que as futuras intimações e publicações sejam realizadas em seu nome.

Nesses termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de agosto de 2026.

Bruna dos Santos Camargos
OAB/MG 163.736

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Substabeleço **SEM** reserva de poderes, na pessoa de **BRUNA DOS SANTOS CAMARGOS**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB/MG 163.736** os poderes que me foram conferidos por **CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS**, para acompanhamento dos autos no **5059535-25.2021.8.13.0024**.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.

Carla M. F. de Magalhães Carvalho
OAB/MG 117.063





Ofício Conjunto nº 45/2026

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

Aos Coordenadores,

Sr. Arísio Antônio Fonseca Júnior

Sra. Christiane Rezende

Coordenação Geral Colegiada - Anexo I.1

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Entidade Gestora do Anexo I.1

Assunto: Manifestação quanto às demandas formuladas pela Entidade Gestora e orientação para a execução do Anexo I.1.

Prezados/as Coordenadores,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, receberam, em 23 de março de 2026, o "Relatório Técnico da Entidade Gestora: Considerações e Análises sobre a Divisão Intrarregional de Recursos do Anexo I.1", no qual a Entidade Gestora (EG), de parte dos recursos do Anexo I.1, do Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. na Bacia do Rio Paraopeba, apresenta cenários orçamentários e metodologias de distribuição de recursos entre Conselhos e Setores locais, bem como aponta insuficiências na decisão tomada pelas Instituições de Justiça (IJs) em 30 de janeiro de 2026 e propõe ajustes.

Além desse ofício, foi enviado o Ofício n. 010/2026, por meio do qual a EG solicita decisão institucional quanto à divisão de recursos entre as instâncias da Governança do referido Anexo, apontando essa providência como condição necessária para a execução do cronograma. Demais documentos recebidos estão referenciados no tópico I abaixo.

Por meio do presente, as IJs prestam as informações e esclarecimentos cabíveis, reafirmam as obrigações assumidas e legais da Entidade Gestora, manifestam sua posição institucional quanto ao estado de execução do Projeto Piloto do Anexo I.1 e notificam formalmente a EG acerca das consequências do descumprimento das metas e prazos estabelecidos.

I – DOCUMENTOS REFERENCIADOS NO PRESENTE OFÍCIO

- Proposta Definitiva da Entidade Gestora;
- Ata de Entendimentos;
- Ofício n. 25/2025: Contribuição da Entidade Gestora ao debate e demanda pelo pagamento às pessoas atingidas pela participação na Governança do Anexo I.1;
- Ofício n. 002/2026: Apresentação de novo cronograma de execução da Proposta Definitiva;
- Ofício 07/2026-EG: Nova proposta de cronograma para continuidade das atividades participativas com as pessoas atingidas na bacia do rio Paraopeba e represa de Três Marias;
- Documento intitulado 20260318_PROGRAMAÇÃO_LIVE_IJS: Live das Instituições de Justiça;
- Ofício n. 010/2026: Decisão sobre divisão de recursos necessária à execução do cronograma.

II – DO HISTÓRICO DO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS - ATA DE ENTENDIMENTOS E CRONOGRAMA PACTUADO

A Entidade Gestora foi selecionada por meio de Edital de Seleção Pública, conduzido pelas Instituições de Justiça, para gerir, de forma participativa, tecnicamente precisa e transparente, os recursos destinados ao Projeto Piloto do Anexo I.1. Sua Proposta Definitiva, homologada judicialmente pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em outubro de 2024, contempla o valor de R\$ 326,7 milhões.

Em 28 de maio de 2025, as Instituições de Justiça e a Entidade Gestora firmaram a Ata de Entendimentos, documento que estabelece as metas e os prazos para o cumprimento de cada ação do Anexo I.1, constituindo o referencial legal e contratual para a avaliação do desempenho da EG. Na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2026, as IJs reafirmaram que a Ata de Entendimentos é o instrumento base para qualquer avaliação e que, na ausência de novo entendimento celebrado de comum acordo, nenhuma de suas cláusulas pode ser unilateralmente considerada inexigível ou inaplicável.

Em 20/01/26, por meio do Ofício 002/2026, a EG apresenta uma série de considerações sobre o cumprimento de metas. No referido ofício, em sua página 4, a EG afirma:

Outro fator que impõe alterações de cronograma é a divisão de recursos. Embora a Entidade Gestora tenha atendido ao prazo de entrega de sua contribuição técnica em 02.12.2025, ainda não houve retorno das Instituições de Justiça sobre o tema. A Entidade Gestora pode, inclusive, entregar contribuições complementares e



detalhadas para que haja uma decisão mais rápida. Porém, não é possível prosseguir com o cronograma para as atividades participativas de definição dos projetos e das linhas de crédito e microcrédito sem uma definição sobre a distribuição dos recursos para as instâncias da Governança Popular, conforme consta na Proposta Definitiva e na Matriz de Risco. (grifo nosso)

A EG vem, sistematicamente, indicando que a eventual menção na matriz de risco, da Proposta Definitiva, de fatores dificultadores teria o condão de desobrigar a mesma do cumprimento das metas previstas. Quando da assinatura da Ata de Entendimentos, a EG tinha pleno conhecimento dos desafios que circunstanciam o Projeto Piloto e entendeu ser capaz de cumprir os prazos acordados, tendo como contraparte a transferência do valor de 326,7 milhões de reais. Assim, as Instituições de Justiça vêm reafirmar que os prazos e metas já firmados pela EG devem ser cumpridos sem ressalvas.

Ao longo de todas as reuniões realizadas desde agosto de 2025, as Instituições de Justiça têm repetido, de forma consistente e documentada nas respectivas atas, a necessidade de cumprimento dos prazos ajustados e manifestado profunda preocupação com os sucessivos indícios de atraso na execução do Projeto Piloto.

Por sua vez, também já havia sido expressamente informado pelas IJs que é vedada a utilização de eventuais resoluções das pessoas atingidas como justificativa para paralisações, suspensões ou adiamentos na execução do Projeto Piloto - Proposta Definitiva. A orientação das IJs nessas reuniões, e no ofício enviado à EG em 19/11/2025, foi pela manutenção dos prazos e metas da Entidade Gestora em relação às Regiões 3, 4 e 5, com início imediato da deliberação e contratação dos projetos, tendo em vista não haver justificativa para o seu atraso.

Quanto às Regiões 1 e 2, as Instituições de Justiça admitem a possibilidade da prorrogação das metas, tendo em vista cenário alheio ao controle da Entidade Gestora, que inclui (i) a não assinatura de termo aditivo para continuidade do trabalho pela ATI Aedas; (ii) a suspensão pela Aedas das atividades de assessoria técnica no Anexo I.1, informada em 17/10/2025 e (iii) a suspensão judicial do Edital de Seleção de novas assessorias técnicas para essas regiões. Entretanto, para as R3, R4 e R5, não há qualquer fator que mitigue a gravidade da situação de atraso no cumprimento das metas pactuadas pela Entidade Gestora.

Sendo assim, informa-se que a questão do descompasso do cronograma entre Entidade Gestora e ATIs, das cinco regiões, indicado nos e-mails da EG nas datas de 30/03/2026 e 01/04/2026, será objeto de ofício a ser direcionado à Coordenação Metodológica e Finalística das Assessorias Técnicas Independentes (CAMFI), que terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para conduzir e compor uma proposta de solução, contando com o apoio inequívoco da EG. Nessa proposta deverá conter o alinhamento das atividades de apoio à execução do Anexo I.1, em especial, entre todas as ATIs e a expectativa real de execução das ações pela EG. Tudo isso, reforçando, dentro do prazo de vigência dos instrumentos assinados entre IJs e ATIs e, principalmente, no prazo de atuação da EG, que se encerra em 05 de junho de 2027.

Por fim, sobre este tópico em específico, salienta-se que a EG deverá comprovar o cumprimento das metas e entregas previstas em sua Proposta Definitiva, até a data de encerramento dos trabalhos, conforme exposto acima, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

III - DA DIVISÃO DE RECURSOS

As Instituições de Justiça analisaram com atenção o Relatório Técnico produzido pela Entidade Gestora e as contribuições nele contidas, reconhecendo o esforço técnico da EG na elaboração dos cenários de divisão dos recursos. Contudo, não podem deixar de registrar que: (i) a necessidade de decisão sobre a divisão de recursos entre as instâncias de governança é questão de conhecimento da EG desde a fase de construção participativa da Proposta Definitiva; (ii) tal necessidade consta expressamente como pré-condição para o cumprimento da Proposta Definitiva, na Matriz de Riscos do próprio instrumento; e (iii) a EG assumiu o compromisso de gerir e operacionalizar o processo de modo a garantir sua execução tempestiva.

Novamente, em reunião realizada no dia 30 de janeiro de 2026, as Instituições de Justiça, a pedido da EG e a partir dos documentos técnicos produzidos por esta, propuseram diretrizes preliminares de distribuição de recursos por Região, com base no menor percentual de cada cenário elaborado pela EG no primeiro “Relatório técnico da Entidade Gestora - Considerações e análise preliminares sobre a divisão de recursos do Anexo I.1”. Na ocasião, as IJs ressaltaram que as diretrizes tinham o objetivo único de permitir o início imediato da próxima fase de deliberação de projetos, garantindo que a definição final decorra do amplo processo de diálogo com as pessoas atingidas.

Na mesma oportunidade, EG e IJs concordaram que constasse em ata que a decisão final sobre a divisão de recursos por região e para os setores de Familiares de Vítimas Fatais, Povos e Comunidades Tradicionais e Zona Quente, além da definição final das ações afirmativas para mulheres e Pessoas com Deficiência deveria ser construída a partir da apresentação de cronograma pela EG, contemplando divulgação do estudo preliminar e abertura de prazo para contribuições das pessoas atingidas. A consolidação das contribuições das pessoas atingidas sobre o tema da divisão de recursos seria feita pela Entidade Gestora, que deveria apresentar às Instituições de Justiça um documento final, já validado pelas pessoas atingidas.

Por sua vez, conforme o cronograma proposto pela própria Entidade Gestora no Ofício 07/2026, a etapa participativa de “Definição dos projetos, linhas de crédito e microcrédito” tem como prazo 19 de abril na Região 4 e 17 de maio nas Regiões 3 e 5. Assim, tendo em vista que a decisão final sobre a divisão de recursos é etapa predecessora à definição de projetos, a Entidade Gestora deve consolidar a tempo as contribuições das pessoas atingidas sobre a divisão dos recursos.

Portanto, é necessário que a Entidade Gestora apresente documento consolidado sobre a divisão final de recursos, tendo em vista os documentos técnicos já apresentados, após diálogo com contribuições das pessoas atingidas. Além disso, conforme ata da reunião realizada em 12/11/2025 entre a Entidade Gestora e as Instituições de Justiça:

Sobre a meta de manifestação técnica sobre a divisão dos recursos, a EG está realizando análises sobre o tema. As ATIs também irão colaborar nessa discussão. A EG propõe fazer uma entrega preliminar com base apenas na análise da própria Entidade e, posteriormente, incorporar as informações das ATIs, que realizarão a consulta às pessoas atingidas, quando houver o restabelecimento das ATIs das Regiões 1 e 2.

Conforme o trecho acima, a Entidade Gestora estava de acordo em incorporar a seu documento sobre divisão dos recursos as informações obtidas por meio da consulta às pessoas atingidas. Por isso, entende-se superado o posicionamento apresentado pela EG no Relatório Técnico da Entidade Gestora, de 6 de março de 2026, em que manifestou ser necessário uma decisão das IJs sobre a divisão de recursos, apontando como inviável a consulta às pessoas atingidas sobre o tema.

Desta forma, considerando as atribuições da EG, inclusive para apontar a melhor forma de divisão dos recursos entre as regiões a partir da decisão das regiões, por meio das comissões e setores, as Instituições de Justiça não veem objeção na aplicação da proposta apresentada em 06/03/26. Destacam, inclusive, que a EG tem autonomia para não se limitar aos valores indicados nessa proposta, desde que o processo de diálogo com as pessoas atingidas, previsto na Proposta Definitiva, seja preservado. Inclusive, recomenda-se que o diálogo com as pessoas atingidas, para a definição final da divisão de valores, seja concluído no prazo de até 90 dias a partir da homologação dos Termos de Compromisso das ATIs da R1 e R2.



IV - DO PAGAMENTO DOS CONSELHEIROS

Após análise da "Contribuição da Entidade Gestora ao Debate das Instituições de Justiça sobre Indenização às Pessoas Atingidas pela Participação na Governança do Anexo I.1", as Instituições de Justiça emitiram o Ofício Conjunto nº 25/2025 em 23/09/2025, em que manifestaram-se contrárias à remuneração de pessoas atingidas por sua participação na governança do Anexo I.1. O fundamento da posição das IJs foi de que tal engajamento possui natureza de serviço público relevante e não remuneratório. Na ocasião, foi destacado que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº10/2024 veda o uso de recursos de reparação coletiva para pagamento de pessoas físicas ou remuneração de pessoal. Além disso, as IJs ressaltaram que a participação não deve gerar ônus financeiros às pessoas atingidas, e até por isso, as despesas operacionais devem ser cobertas pelas Assessorias Técnicas ou pela Entidade Gestora.

A EG apresentou, em 28/11/25, documento complementar com considerações adicionais sobre a proposta de pagamento aos conselheiros. As Instituições de Justiça receberam também contribuições de outras regiões e solicitaram dados do Governo Federal, considerando a criação do Conselho Federal do Rio Doce, e estão em processo de análise dos documentos enviados, subsistindo até o final desta análise a orientação já exarada anteriormente.

V - DA REITERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ENTIDADE GESTORA

As Instituições de Justiça reafirmam, com a devida ênfase, que os prazos e metas estabelecidos na Ata de Entendimentos de 28/05/2025 constituem obrigações assumidas pela Entidade Gestora, vinculantes e exigíveis, conforme já expressamente registrado na ata de reunião com MPMG e DPMG de 11/02/2026.

Cumpre ressaltar nesse ponto, que a Entidade Gestora foi selecionada pelo Edital de Seleção Pública justamente para gerenciar os recursos destinados ao Anexo I.1. Inclusive, consta do Termo de Referência anexo ao Edital que o conjunto de atividades de gerenciamento que deverão ser executadas pela candidata escolhida inclui, de forma não exaustiva:

- d) Viabilizar e gerir, no âmbito dos projetos de demandas das comunidades atingidas, processos e atividades de concepção, escolha, formulação/detalhamento, execução (via contratação, aquisição ou transferência de recursos), acompanhamento/monitoramento/fiscalização e avaliação dos projetos, assegurando a participação direta das comunidades em todos esses momentos;
- e) Garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, das organizações da sociedade civil e das instâncias representativas nos espaços participativos, com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas Independentes;

Portanto, a EG deve cumprir as obrigações pactuadas. Cabe à ela garantir a estrutura necessária para a participação das pessoas atingidas, com o apoio das ATIs, para viabilizar que o processo de participação ocorra. Cabendo ainda, na qualidade de gestora profissional contratada por processo seletivo público, o dever de planejar e executar todas as etapas do Projeto Piloto de forma a assegurar o cumprimento das metas pactuadas, inclusive gerenciando riscos, antecipando obstáculos e propondo soluções tempestivas às Instituições de Justiça, sem que a ausência de decisões de terceiros possa ser utilizada, de forma sistemática, como justificativa para a paralisação ou retardamento de suas entregas.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Instituições de Justiça reafirmam que a fiel observância dos prazos, das deliberações vigentes e da natureza pública do Acordo Judicial para Reparação Integral constitui obrigação inafastável da Entidade Gestora, cuja atuação deve pautar-se pelos princípios da transparência, da boa-fé, da eficiência administrativa e, sobretudo, pelo compromisso com a reparação integral das pessoas atingidas.

As Instituições de Justiça deliberam, nos termos do presente Ofício, que:

- a) Não veem óbice para adoção do Cenário B do Relatório Técnico de 06/03/2026 como referencial para a divisão de recursos na Primeira Onda de projetos das Regiões 3, 4 e 5, com a distribuição intrarregional entre Conselhos e Setores Locais realizada com base na Variação 2 de indicadores, conforme proposto pela Entidade Gestora, sem prejuízo de ajustes que possam ser necessários ao longo da execução sobre os quais a EG tem autonomia para realizá-los;
- b) Aguardam que a conclusão do processo de diálogo com as pessoas atingidas para fins da decisão final sobre a divisão de recursos seja feita no prazo de até 90 dias a partir da homologação dos Termos de Compromisso das ATIs das Regiões 1 e 2, evitando que essa indefinição prejudique qualquer aspecto de implementação da Proposta Definitiva.
- c) Reiteram a preocupação com os atrasos da EG na execução da Proposta Definitiva, reafirmando que a entidade deve tomar medidas para recuperar o tempo, reorganizando suas atividades para o cumprimento das ações previstas na Ata de Entendimentos assinada. Esclarecem ainda, que a eventual menção na matriz de risco, da Proposta Definitiva, de eventuais fatores que possam causar dificuldades, não implicam em alteração da exigibilidade do cumprimento das referidas metas.
- d) Após análise das novas considerações da EG sobre pagamento de conselheiros, remetidas em 28/11/25, as IJs informam que mantém o posicionamento já exarado sobre o tema, sem alterações, considerando as análises em andamento.
- e) Estimulam e incentivam que as pessoas atingidas sejam informadas diretamente pela EG sobre as próximas etapas da execução do Anexo I.1, com informação das ações às Instituições de Justiça.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Procurador de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais





Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137290525** e o código CRC **01971E4A**.





Ofício Conjunto nº 25/2025

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora

Anna Crystina

Coordenação geral - Anexo I.1 Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas

Cáritas Brasileira - Regional Minas Gerais

Rua Fornaciari, 129, bairro Pedro II, CEP: 30.770-010

Belo Horizonte/MG

Assunto: Resposta ao documento Contribuições da Entidade Gestora ao debate das Instituições de Justiça sobre Indenização às pessoas atingidas pela participação na Governança do Anexo I.1.

Prezada Senhora Anna Crystina,

Recebemos e analisamos com a devida atenção a "Contribuição da Entidade Gestora ao Debate das Instituições de Justiça sobre Indenização às Pessoas Atingidas pela Participação na Governança do Anexo I.1", datada de 28 de janeiro de 2025. Compreendemos a preocupação em reconhecer a dedicação e o tempo das pessoas atingidas que se engajam ativamente nos processos de reparação coletiva, conforme expresso na Proposta Definitiva e nas demandas apresentadas.

Contudo, após uma análise aprofundada e considerando o arcabouço normativo vigente, bem como precedentes em casos análogos de grande relevância nacional, as Instituições de Justiça vêm manifestar-se nos seguintes termos:

A participação de cidadãos em atividades de governança e deliberação relacionadas a processos de reparação coletiva, especialmente em contextos de desastres, deve ser reconhecida como uma prestação de serviço público relevante. Tal participação, embora de inestimável valor social e cívico, não possui, por sua natureza, caráter remuneratório.

Convém ainda destacar que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, ao regular os procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva, estabelece vedações claras quanto à remuneração.

De forma expressa, o art. 7º da referida Resolução Conjunta veda a destinação de bens e recursos para diversas finalidades, incluindo, de maneira inequívoca, "remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros ou servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários" (inciso II), e, notadamente, para "pessoas físicas" (inciso V).

Além disso, o art. 9º, inciso IV, ao elencar as cláusulas obrigatórias do "Termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos", estabelece "a vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar". O § 1º do art. 9º ainda complementa que, mesmo em casos excepcionais de dispensa da vedação para taxa de administração, esta não poderá ser utilizada para "custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal". Tais dispositivos, ao vedarem a destinação de recursos para pessoas físicas e para remuneração, reforçam o entendimento de que o engajamento cívico se insere no âmbito do exercício da cidadania e da corresponsabilidade na construção de soluções para o interesse



público, sem caráter remuneratório.

O precedente mais significativo neste sentido foi estabelecido no contexto do Desastre do Rio Doce, onde o Decreto nº 12.412, de 18 de março de 2025, e a Portaria SG/PR nº 195, de 16 de maio de 2025, definiram expressamente que a participação nas atividades do Conselho Federal seria considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Esta solução normativa, de aplicação nacional, consolida o entendimento de que o engajamento cívico em processos de reparação, embora essencial para a legitimidade e efetividade das ações, não se traduz em vínculo empregatício ou obrigação remuneratória, mantendo sua natureza de colaboração cidadã orientada pelo interesse público.

Embora o documento "Contribuição da Entidade Gestora" faça referência a modelos de indenização adotados por conselhos profissionais, como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR) e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), é importante estabelecer uma distinção fundamental entre as atividades de conselhos profissionais e processos de reparação coletiva, considerando a natureza jurídica específica dos recursos envolvidos. Com efeito, os recursos utilizados para o pagamento de jetons ou verbas indenizatórias por conselhos profissionais são provenientes de contribuições e anuidades de seus próprios membros, tratando-se de recursos de natureza privada e disponível, geridos pelas autarquias que representam categorias específicas e que possuem autonomia para definir suas políticas de compensação interna.

No presente caso, os recursos destinados à reparação coletiva, embora não constituam dinheiro público em sentido estrito, representam montante de valor da coletividade difusamente considerada, caracterizando-se como recursos de interesse social destinados à tutela de direitos difusos e coletivos, nos termos da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública). Estes recursos possuem finalidades específicas e rigorosamente vinculadas à compensação dos danos causados pelo desastre e à reconstrução das comunidades atingidas, devendo sua aplicação observar o princípio da efetividade na tutela dos interesses coletivos, conforme estabelece o artigo 83 do Código de Defesa do Consumidor.

A destinação desses recursos deve maximizar o benefício coletivo da reparação integral, sem desvirtuar sua finalidade precípua de restituição dos direitos violados, em conformidade com o princípio da reparação integral consagrado no próprio texto do Acordo Judicial (Cláusula 11.1.1).

Reconhecemos que os participantes das estruturas de governança não podem arcar com despesas para a efetivação da participação social, princípio também contemplado no Acordo Judicial (Cláusula 11.1.4), mas também é de se considerar que os custos operacionais já são cobertos pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e/ou pela própria Entidade Gestora, conforme estabelecido nos Planos de Trabalho e na Proposta Definitiva, providência que atende a uma parte significativa das demandas das pessoas atingidas, garantindo que a participação não gere ônus financeiro adicional direto, respeitando assim o princípio do acesso à justiça e à participação na tutela de direitos coletivos.

Diante do exposto, as Instituições de Justiça entendem que a contribuição formulada não encontra respaldo nos precedentes normativos e nas práticas estabelecidas em contextos análogos de reparação de desastres, considerando especialmente a natureza dos recursos envolvidos e sua destinação para a tutela de direitos difusos e coletivos. A participação nessas atividades tem a estatura de serviço público relevante, não remunerado, conforme estabelecido nos dispositivos normativos citados e em observância aos princípios fundamentais que regem a tutela dos direitos difusos e coletivos e a aplicação de recursos destinados à reparação integral dos danos.

Atenciosamente,

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal



Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123431135** e o código CRC **C1BDFD1B**.

Referência: Processo nº 1500.01.0079535/2021-84

SEI nº 123431135

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

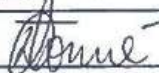
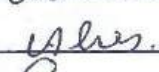
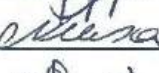
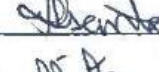
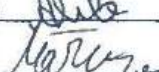
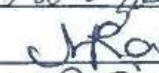
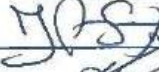
Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo 1.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo 1.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo 1.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
CRISTA CRISTINA TOME	11051206600	CONSELHO/COMISSÃO BETIM	
Cláudia de Almeida	0380.499.4698	conselho/comissão Betim	
WILSON LEANDRO	11286436699	colônia	
Sidney de Souza	76463290610	Vila Rica	
GILSON JOSÉ FERREIRA	62182162153	VILA RICA	
MIRIAN SUZANE PAPP	15953684862	VILA NOVA	
Maria S. Romar de A.	02973366645	vila nova	
Terezinha Leite de Santos	02519454644	Alto Boa Vista	
Alida Sampaio Silva	10145154610	vila machadinho	
Marysma Almeida de Souza	61651249687	VILA NOVA	
Michele Regina de A. B.	08190814698	monte Calvario	
JOSÉ MENIN	18376570615	São Salvador I	
Renato de A. B.	00068035651	Parque Ag. s/s/ S. S. S. S.	
Fabrizio P. de A.	02166610626	Parque S. S. S. S.	
Edilvane C. de A.	07104878602	Parque S. S. S. S.	

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Pedro Henrique	177.752.636-10	São Marcos	Pedro Henrique
Edna Marcia	8229618615	São Marcos	Edna Marcia
Maria Zeli	11613142285	São Marcos	Maria Zeli
Edalberto	93319363620	Santa Anna	Edalberto
Erva Sardinha	0014047007	Santa Anna	Erva Sardinha
Adrian Papp	70250990660	Vila Nova	Adrian Papp
Luzclena Fcormo	276-242-42672	Mario Campos	Luzclena Fcormo
Jucileia Oliveira	02875827647	Mario Campos	Jucileia Oliveira
Viviana Jesus dos Santos	01561101648	Colônia Santa Isabel	Viviana Jesus dos Santos
Amélia da Silva	06647169628	Vila Nova	Amélia da Silva
Charles Junior G. M.	132.303.636-98	VILA NOVA	Charles Junior G. M.
Gaspar de Melo	81617429600	Chameca	Gaspar de Melo
Juciano Pereira	541-807-670	Chameca	Juciano Pereira
64301ELAS	37074601691	Terezinha	64301ELAS

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvío De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Nivalente ME dos Santos	023.1895.814-04	Charneca	Nivalente ME dos Santos
Helena dos Santos	0553585266	Paqueta	Helena
Luiza Chelba Brasil	27192015881	Dicalino	Luiza Chelba Brasil
Flávia Cristina Mendes	013216-326-81	Charneca	Flávia Cristina Mendes
Yessica Aparecida Abo	50393311651	Paqueta	Yessica Aparecida Abo
Edynatania P. A. S.	09146526610	São Salvador II	Edynatania
Adriana Cristina N. G.	75392698104	São Salvador II	Adriana Cristina N. G.
Luciana Ferreira Oliveira	042.955436-24	São Salvador II	Luciana Ferreira Oliveira
Adriana Lorenza de Azevedo	816.121256-20	Paqueta	Adriana Lorenza de Azevedo
Maíra G. de Azevedo	037.251.757-99	Paqueta	Maíra G. de Azevedo
Santa Patrícia	063905.5962M	Dicalino (Abral)	Santa Patrícia
Renata Ferreira Silva	042.163.716-12	Charneca	Renata Ferreira Silva
Idmar R. M. A.	04493032872	Boa Vista	Idmar R. M. A.
Isabelia Pinheiro	35679085615	Vila Nova	Isabelia Pinheiro
Joel Ribeiro de Azevedo	02748-326-460	Charneca	Joel Ribeiro de Azevedo

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo, em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O petiçãoamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Tatiana Rodrigues de Almeida	095.443.886-80	Bicas - Conselho 12	Tatiana R
maria Aparecida Almeida	637.304.806-31	Bicas - Conselho 12	maria Aparecida
Nelzira Batista Gomes	614.753.196-49	Bicas - Conselho 12	Nelzira Batista
Ysabelda Augusta G. Marques	044.911.406-08	Amussas Cumavem	Ysabelda Marques
Sônia M. B. Silva	630.946.066-87	Bicas - Conselho 12	Sônia
Aparecida Julia Pereira	939.614.216-68	Bicas - Conselho 12	Aparecida
Caio Alexandre Silva	319.910.516-00	conselho 13	Caio Alexandre Silva
Priscila Maria Silva	899.952.446-91	Conselho 13	Priscila Maria Silva
Selma Benjamin	084.787.046-33	Conselho 13	Selma Benjamin
M. Antonio A. dos Anjos	784.286.646-04	Bicas - Conselho 12	M. Antonio A. dos Anjos
Ademir de Jesus	598.730.516-00	Bicas - Conselho 12	Ademir de Jesus
Julia Maria		Bicas - Conselho 12	Julia Maria
Roberto L. Rodrigues	087.336.846-00	Bicas - Conselho 12	Roberto L. Rodrigues
Adriana Moraes	637.411.806-53	Santa Ana	Adriana Moraes

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, Junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, Integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Marcelo Karwan R Silva	153.107.366-66	Reita 2 / Conselho	Marcelo
Andréa Kay A Rodrigues	038.353.846-98	Reita 2 / conselho	Andréa Kay A Rodrigues
Marcelo Rodrigues da Silva	002332716.09	RETA 2	
Cláudia R. B. Freitas	808.706.780-04	Reita do Jacaré	Cláudia R. B. Freitas
Terejinha Maria	03292780616	Reita 2 / conselheiro	Terejinha
Marcia Aparecida	032.2.9968	comissão I Reita	Aparecida
Marcia Aparecida	079.72047641	conselho fund	Marcia Aparecida
Edson	4122155697	ANEXO 1.1	Edson

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Caritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

[illegible]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvío De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Luane G. Badrigos	05071102692	Balneário R. dos Lagos	[Assinatura]
Maria Aparecida Guimarães	952.558.506-91	Balneário R. dos Lagos	[Assinatura]
Renata de [Assinatura]	894.809.966-34	Balneário R. dos Lagos	[Assinatura]
Cláudia [Assinatura]	132.431.606-34	Bal. Reino dos Lagos	[Assinatura]
Maria Auxiliadora [Assinatura]	146.452.406-89	Balneário Reino dos Lagos	[Assinatura]
Luiz Nelson da [Assinatura]	46931959-04	Balneário Reino dos Lagos	[Assinatura]
João [Assinatura]	390.448.666-72	Bal. Reino dos Lagos	[Assinatura]
Quirina [Assinatura]	030218346-03	São Marcos [Assinatura]	[Assinatura]
Marcelo [Assinatura]	025884486-82	Anguereta	[Assinatura]
Ellen K. Leão [Assinatura]	260.583.708-41	CLR4 - Anguereta	[Assinatura]
[Assinatura]		Anguereta	[Assinatura]
[Assinatura]	02772413566-9	Conselho local 1 Anguereta	[Assinatura]
[Assinatura]	098462296-90	Conselho local 1 Alaide	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silveiro De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Luane G. Rodrigues	05071102692	Balneario R. dos Lagos	[Assinatura]
Maria Aparecida Guimarães	952.558.50691	Balneario R. dos Lagos	[Assinatura]
Renata de Almeida	894.809.96639	Balneario R. dos Lagos	[Assinatura]
Clarice F. de Souza	132.431.606.34	Bal. Reino dos Lagos	[Assinatura]
Lygia Auxiliadora (Angueta)	946.452.406	Balneario Reino dos Lagos	[Assinatura]
Luiz Roberto de Souza	7643195904	Balneario Reino dos Lagos	[Assinatura]
João Paulo de Souza	390448666-72	Bal. Reino dos Lagos	[Assinatura]
Quirina M. dos Santos	030218346-03	São Marcos / São Cecília	[Assinatura]
Marcelo José Apolito	07588448682	Angueta	[Assinatura]
Ellen K. Leão Apolito	260.583.708-41	CLR4 - Angueta	[Assinatura]
Beatriz M. de Souza		Angueta	[Assinatura]
Amelerson V. Silva	07774135669	Conselho local 1 Angueta	[Assinatura]
Alaide de Oliveira	09846229690	Conselho local 1 Alaide	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo 1.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo 1.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo 1.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Sayone Barbosa Cruz	144751906-06	Conselho C.1 Assentamento	Sayone Barbosa
Elisete Rocha Lampert	90353773690	Local e regional Assent	Elisete Rocha
Vânia Lima Fereira	870918.526-72	Local - Assentamento	Vânia Lima
Edna Maria de Oliveira	897807956-34	Local Assentamento	Edna Maria
Simone Alves da Luz	092178266-77	Local e regional Assent	Simone Alves



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO I.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Vanessa do Nascimento Dedindo	06037282603	União Senhores de Fátima II	Vanessa
Laura Vitoria Dedindo	06623373640	União Senhores de Fátima II	Laura
Rita de Cássia	09926672666	Bervely	Ritana
Sueli Silete	06196481630	Bervely	Sueli
Pucimar Soares	06652046636	Bervely	Pucimar
Paulo Roberto	35967480625	BERVELY	Paulo
Eliane Gaslora	1001467496	Bervely	Eliane
Josany Pontalio	96099453637	Bervely MAB	Josany
Christiane Maria Reis P. L.	195.203.436-10	Bervely	Christiane
Leandro Almeida dos Reis	04501487621	Bervely	Leandro
Januária Estefani	70049430629	Bervely	Januária
Gilson Medeiros	08387965660	Bervely MAB	Gilson
Alaila Trani Medeiros	28309501826	Bervely	Alaila
Vanuza Cristina	13572595657	Bervely	Vanuza
Steiler Loure	09132277652	Bervely	Steiler

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Caritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo 1.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo 1.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRT para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRT;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo 1.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Maria Inês Almeida	053.237.626-72	Santa Ana	Maria Inês Almeida
Maria Inês Almeida	063.141.166-60	Santa Ana	Maria Inês Almeida
João Inácio Almeida	71.78.12.426-5	Santa Ana	João Inácio Almeida
Edelgar Almeida	933.193.636-20	Santa Ana	Edelgar Almeida
Maria Inês Almeida	736.743.796-72	Santa Ana	Maria Inês Almeida
Guilherme Almeida	940.941.036-94	Santa Ana	Guilherme Almeida
Guilherme Almeida	359.262.796-15	Santa Ana	Guilherme Almeida
Marcio Almeida	144.547.411-70	Santa Ana	Marcio Almeida
Lusimar P. Almeida	850.534.165-3	Santa Ana	Lusimar P. Almeida

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

A Cântas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo 1.1

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silveiro De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo 1.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo 1.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Sônia P. Machado	035539046-90	Comissão Mossangara	[Assinatura]
Valeska Laruska M. B.	130.023.156-48	COMISSÃO CAS, N. 1.1	[Assinatura]
João Carlos Tenório	274635086-68	COMISSÃO Mossangara	[Assinatura]
Marta J. da Silva Rodrigues	030738266-45	Comissão São José	[Assinatura]
Maria Fernandes Mendes da Silva	030.324.536-07	Comissão Mossangara	[Assinatura]
Yasmin Fernandes	148.724.496-73	Conselheiros Mossangara	[Assinatura]
Rosimeire Martins Gomes	135.395.356-40	Comissão Mossangara	[Assinatura]
João Carlos Aquino Rodrigues	319988596-68	Comissão Gratos	[Assinatura]
Schirlene Gardien	786767116-15	Comissão Mossangara	[Assinatura]
Ubiratan G. e Silva	635254946-15	Comissão Mossangara	[Assinatura]
Pedro Henrique	156.620.146-20	Comissão CAS, N. 1.1	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO I.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Dr. Juiz Murilo Sílvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Prayelle Freitas	142.834.496-95	Conselho zona quilombola	Prayelle Freitas
Sueli Amorim	084314914-13	Conselho e comissão	Sueli Amorim
Maria Aparecida da Silva	915.670.276-34	Conselho Zona Quilombola	Maria Aparecida da Silva
Associação Povo da Serra	062.899.166-46	Associação Povo da Serra	Associação Povo da Serra
Maria de Lourdes Silva	05116319601	Associação Povo da Serra	Maria de Lourdes Silva
Paulo Sérgio	00544.882652	Associação Povo da Serra	Paulo Sérgio
Associação de Fátima	09906492619	Associação de Fátima	Associação de Fátima
Ryane F. Reis	012429.916.92	Comissão Povo da Serra	Ryane F. Reis
Washington L. Lopes	03.78755-92	Comissão Zona Quilombola	Washington L. Lopes
JOSÉ CARVALHO	533.863.506-00	ACIPAPA - PAVE	JOSÉ CARVALHO
Valeria A. Silva Correia	913.780.286-00	Conselho Zona Quilombola/Associação	Valeria A. Silva Correia
Zéa Marcia Ribeiro	00373337638	Conselho Comissão	Zéa Marcia Ribeiro

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.

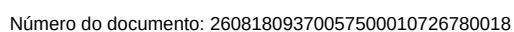
Belo Horizonte, junho de 2012

A Caritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exm. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Be Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, co a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos term propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos pa deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

[illegible]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Sílvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Anely Oliveira Santos	744.190606-30	Francelinos	Anely
Poliany M. F. dos S. Silva	96971673620	Satélite	Poliany
Conceição S. S. S. S.	662326-502-68	Eldorado	Conceição
Marilene Alves Lopes	585.444.456-91	Francelinos	Marilene
Patrícia Lima Batista	03143809655	Francelinos	Patrícia
Renata C. C. C.	778.901326-20	FRANCELINOS	Renata
Vanessa P. P. P.	03397834600	Satélite	Vanessa
Antônio F. F. F.	30019460678	Francelinos	Antônio
Maria Natália M. M.	(03199) 058356326-06	Francelinos	Maria
Leonardo H. P. P.	01524359678	PETRAMA/Organos	Leonardo
Ester Antônia S. S.	067.844.746-27	Braúmas PETRAMA	Ester
364.998.106-97	Capataz Brúma	PETRAMA Braúmas	Plantos



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Silvia G. Souza	115.705076-00	Veredas / conselho	Silvia G. Souza
Stênio G. Santos	08879857690	Veredas / conselho	Stênio G. Santos
Luciana F. Oliveira	05953557655	Veredas / conselho	Luciana F. Oliveira
Antônio A. Xavier	029010876-47	Veredas / conselho	Antônio A. Xavier
Joelma de Jesus	10462690628	Veredas / conselho	Joelma de Jesus
Marcelo F. Silva	05757756616	Veredas / conselho	Marcelo F. Silva



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

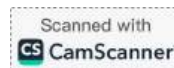
Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

[illegible]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvío De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Elisiane de J. Ferraz	113.719.706-45	Satelite	[assinatura]
Celso Goncalves de Silva	919.631.256-49	Satelite 2	[assinatura]
Neuza Ferreira	617.975.026-20	Satelite 2	[assinatura]
Jenifer Alves de Souza	683.662.056-49	Satelite	[assinatura]
Walter Milhas M.	901.318.216-49	Satelite 2	[assinatura]
Sonia Silveira Rocha	096.227.176-40	Satelite	[assinatura]
Márcia G. Z. Rocha	054.525.216-28	Satelite	[assinatura]
Apelusa M. Ferreira Filho	9697.107.36-20	Satelite	[assinatura]



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO I.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvío De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Geonilda Procopio de Souza	096.041.926-80	Conselho Amara	Geonilda
Marta de Sá Lima	062.111.916-42	Conselho Amara	Marta de Sá Lima
Viviane Sara Indio Gessa	127.686.886-30	Conselho Arana	Viviane Sara T.G.
Priscila Cristina Santos Souza Fernandes	131.055.136-05	Conselho Arana	Priscila
Isidoro Junior Jacinto Silva	080.652.026-31	Conselho Arana	Isidoro
José Luiz N. Indio	032.038.516-94	Conselho Arana	José Luiz



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo 1.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silveiro De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo 1.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo 1.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Mariane Pereira	126.250.756-19	Conselho	Mariane Pereira
Antonio Y. Silva	280.344.966-44	CONSELHO	Antonio Y. Silva
Francine dos Santos	119.931.886-91	conselho	Francine dos Santos
Maria. De Camargo	057.236.266-80	Conselho	Maria De Camargo
RONALDO SEVERIANO	014.022.577-93	Conselho	Ronaldo Severiano



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvío De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Silvia G. Souza	115.705.076-00	Veredas / conselho	Silvia G. Souza
Stenica A. Santos	088.788.57690	Veredas / conselho	Stenica A. Santos
Luciana F. Oliveira	059.535.57655	Veredas / conselho	Luciana F. Oliveira
Antônio M. A. Xavier	029.010.876-47	Veredas / conselho	Antônio M. A. Xavier
João de Jesus Jr	104.626.90628	Veredas / conselho	João de Jesus Jr
Marcelo F. dos Santos	057.572.56616	Veredas / conselho	Marcelo F. dos Santos



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

A Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo 1.1

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Sílvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo 1.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo 1.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
GILMARA RITA CAMPOS DA SILVEIRA	003.119.676-47	Conselho	[Assinatura]
DAIANE SOARES DE SOUZA	121.280.106-75	Conselho	[Assinatura]
LEDA MARIA CAMPOS	659.989.366-04	Conselho/Comissão	[Assinatura]
Stéfania Maria Pereira Campos	682.246.136-15	Conselho	[Assinatura]
Vivian Costa de Silva	135.225.656-71	Conselha	[Assinatura]
Rossia Herlem Ambrosio	152053506-60	Conselha	[Assinatura]
Daniela Agostinho	032.716.806-47	Conselho/Comissão	[Assinatura]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Dr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

[illegible]

ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

Belo Horizonte, junho de 2026

À Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

À 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Sílvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo I.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Murilo em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

- 1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
- 2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

Nome Completo	CPF	Conselho / Comissão / Org.	Assinatura
Soc. Rodrigues	371386496-34	Impenador	[Assinatura]
[Assinatura]	0906877770	Impenador	[Assinatura]
Lucia Pires de Souza	14040098	FHEMIC	[Assinatura]
Elaine Sallabum	814466010	FHEMIC	[Assinatura]
Brihana V. B. B.	317725082	FHEMIC	[Assinatura]
Alexandra AP SG	31984264768	PRIMAVERA	[Assinatura]
Sergio de Souza	00516677654	Conselheiro	[Assinatura]
[Assinatura]	42005303691	Primavera	[Assinatura]
Eliza AP V. Pinto	63089408600	FHEMIC - Conselho	[Assinatura]
Dinalva B. B.	05661445640	FHEMIC	[Assinatura]
Adilson Nogueira	026322976-51	São de Lucas	[Assinatura]
[Assinatura]		São de Lucas	[Assinatura]



ABAIXO ASSINADO - PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA GOVERNANÇA POPULAR DO ANEXO 1.1

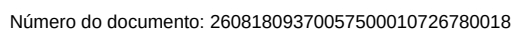
Beio Horizonte, junho de 2026

A Caritas Brasileira Regional Minas Gerais - Líder da Entidade Gestora do Anexo I.1

A 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte - Vossa Excelência, Sr. Juiz Murilo Silvio De Abreu

Abaixo assinados, Conselheiros/as da Governança do Anexo 1.1, integrantes das Comissões de pessoas atingidas, integrantes do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e das demais organizações de pessoas atingidas, com base na argumentação e pedidos do Ofício entregue pelo MAB e Conselheiros/as, ao Exmo. Juiz Dr. Munio em 18 de maio de 2026, nas duas manifestações técnicas da Entidade Gestora em favor da demanda, nas respostas não conclusivas das Instituições de Justiça, certos da sensibilidade das partes quanto ao papel e esforço dos/as Conselheiros/as na efetivação da reparação coletiva, requeremos:

1. O peticionamento, pela Entidade Gestora (auxiliar do juízo) à 2ª Vara da da Fazenda Pública de Belo Horizonte, com solicitação de aprovação do referido pagamento;
2. A consideração da petição, do Ofício de 18 de maio e deste abaixo assinado pelo Exmo. Sr. Murilo, com a aprovação do pagamento às pessoas atingidas que atuam na Governança do Anexo I.1, nos termos propostos ou outros que vierem a ser debatidos com as pessoas atingidas, bem como:
 - a. A destinação dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI para tal finalidade, ou, subsidiariamente, caso não seja considerado possível, de outra fonte de recurso;
 - b. Caso necessário, a determinação de prestação de contas e processos participativos para deliberar sobre o uso dos recursos da cláusula 4.4.11 do AJRI;
 - c. A determinação de aplicação financeira segura e rentável dos recursos totais do Anexo I.1.

[illegible]

Ofício 27/2026-EG

Betim/MG, 29 de julho de 2026

Aos representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise

Aos representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres – Nucard

Ao representante do Ministério Público Federal - Força Tarefa Brumadinho

Assunto: Renovação da necessidade de definições em relação ao Anexo I.1

Senhoras e Senhores representantes das Instituições de Justiça,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a reparação integral relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. na bacia do Rio Paraopeba, neste ato representada pela líder da parceria, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, vem manifestar-se acerca de pontos ainda não resolvidos no âmbito da execução da Proposta Definitiva, com o objetivo de renovar a importância de que sejam definidos.

Quando da assinatura da Ata de Entendimentos pelas Instituições de Justiça (IJs) e Entidade Gestora (EG), em 28 de maio de 2025, IJs e EG comprometeram-se a manter o diálogo entre elas e a estabelecer novos entendimentos sobre temas que se relacionam à execução da Proposta Definitiva.

Ao longo do primeiro ano de implementação da Proposta Definitiva, alguns pontos de relevância para a execução das atividades se mostraram carentes de definição, impactando em maior ou menor medida, na atuação da Entidade Gestora. Dentre eles, destacam-se:

- I. Uso dos rendimentos do valor recebido pela Entidade Gestora em 04 de junho de 2025 nas atividades previstas na Proposta Definitiva, respeitados os respectivos escopos dos rendimentos;
- II. Continuidade de projetos e linhas de crédito e microcrédito após o término dos dois anos de execução da Proposta Definitiva, mediante instrumento que estabeleça as formas e condições específicas de transferência de obrigações ou de manutenção da parceria que ora se constitui como Entidade Gestora até a conclusão dos projetos, linhas de crédito e de microcrédito;
- III. Pagamento às pessoas atingidas que compõem as instâncias da Governança Popular do Anexo I.1 – Conselhos e Setores;

Anexo 1.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas

Escritório Regional de Betim: Avenida Marechal Rondon, 220, Bairro Brasília - Betim/MG. Cep: 32655-310.

CNPJ: 33.654.419/0008-92 | Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, entidade líder da parceria que compõe a Entidade Gestora do Anexo 1.1

Site: anexo1-1.org.br / E-mail: anexo1.1@anexo1-1.org.br

Sobre o uso de rendimentos e a continuidade de projetos e de linhas de crédito e microcrédito após o término dos dois anos, a Entidade Gestora enviou, em 17 de outubro de 2025, o Ofício 13/2025, que apresentou proposta de redação para cláusulas de eventual Ata de Entendimentos aditiva à primeira.

Sobre o pagamento às pessoas atingidas que compõem Conselhos e Setores da estrutura de Governança Popular do Anexo I.1, é certo que as Instituições de Justiça, por meio do Ofício Conjunto 45/2026, de 9 de abril deste ano, informaram que estão analisando a possibilidade ou não, inclusive com avaliação de dados e informações obtidos do Governo Federal. Nada obstante, as pessoas atingidas têm recorrentemente buscado a Entidade Gestora para dialogar sobre o assunto, o que exige que a EG rerepresente o tema às IJs como objeto de necessária definição.

A Entidade Gestora segue com seu compromisso com a transparente execução da Proposta Definitiva, colocando-se à disposição para o diálogo acerca dos assuntos acima mencionados.

Finalmente, solicita-se a gentileza das Instituições de Justiça para que, em 10 dias do recebimento deste Ofício, seja enviada resposta à Entidade Gestora.

Atenciosamente,

Arísio Antonio Fonseca Junior

Christiane Rezende

Verônica Medeiros

Coordenação Geral Colegiada – Anexo I.1

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

Anexo 1.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas

Escritório Regional de Betim: Avenida Marechal Rondon, 220, Bairro Brasília - Betim/MG. Cep: 32655-310.

CNPJ: 33.654.419/0008-92 | Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, entidade líder da parceria que compõe a Entidade Gestora do Anexo 1.1

Site: anexo1-1.org.br / E-mail: anexo1.1@anexo1-1.org.br

Ofício n. 25/2025

Betim/MG, 28 de novembro de 2025

Aos representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Núcleo de Acompanhamento de Reparações por Desastres (Nucard);

Aos representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise;

Ao representante do Ministério Público Federal - Minas Gerais - Força Tarefa Brumadinho.

Assunto: Contribuição da Entidade Gestora ao debate e demanda pelo pagamento às pessoas atingidas pela participação na Governança do Anexo I.1

Senhoras e Senhores representantes das Instituições de Justiça,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Entidade Gestora de parte dos recursos do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens da Vale S.A. na bacia do rio Paraopeba, neste ato representada pela líder da parceria, a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, vem apresentar mais uma contribuição técnica à demanda das pessoas atingidas de pagamento pela participação nas atividades de reparação no âmbito do Anexo I.1.

O documento segue anexo a este ofício, constituindo parte integrante dele.

Seguimos à disposição para manter o diálogo em busca de solução afirmativa para a efetivação do direito das pessoas atingidas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ANNA CRYSTINA ALVARENGA**
Data: 28/11/2025 12:02:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Crystina Alvarenga

Documento assinado digitalmente
 **ARISIO ANTONIO FONSECA JUNIOR**
Data: 28/11/2025 12:11:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arísio Antonio Fonseca Junior

Coordenação Geral Colegiada – Anexo I.1

Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais

Anexo 1.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas

Escritório Regional de Betim: Avenida Marechal Rondon, 220, Bairro Brasília - Betim/MG. Cep: 32655-310.

CNPJ: 33.654.419/0008-92 | Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, entidade líder da parceria que compõe a Entidade Gestora do Anexo 1.1

Site: anexo1-1.org.br / E-mail: anexo1.1@anexo1-1.org.br



CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA AO DEBATE E DEMANDA PELO PAGAMENTO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA PARTICIPAÇÃO NA GOVERNANÇA DO ANEXO I.1

1. CONTEXTO

Desde a publicação do resultado final do Edital de Seleção que definiu as instituições responsáveis pela gestão de parte dos recursos do Anexo I.1, a Entidade Gestora vem trabalhando juntamente com as pessoas atingidas para garantir a construção participativa e transparente dessa parte do Acordo Judicial.

Durante o período de construção da Proposta Definitiva, diversos temas foram deliberados e alguns, em específico, apresentaram-se como demanda central e de reivindicação das pessoas atingidas, como é o caso do **pagamento ou indenização das conselheiras e conselheiros** que compõem a Estrutura de Governança do Anexo I.1.

As discussões sobre esse tema ultrapassam a questão de garantir a presença das pessoas atingidas nas atividades das instâncias de participação do Anexo I.1, uma vez que a própria Proposta Definitiva determina que a Entidade Gestora e/ou Assessorias Técnicas Independentes sejam responsáveis por esse custeio. Não se trata, portanto, de pretensão pelo pagamento de despesas como transporte, alimentação e hospedagem, por exemplo, pois é pacífico que tais elementos já são custeados por outras estruturas de apoio.

A centralidade da reivindicação das pessoas atingidas gira em torno da necessidade de se garantir uma **contraprestação pecuniária** pelo tempo dispendido na construção do Anexo I.1 e por outros gastos pessoais não assegurados nem pela Entidade Gestora, nem pelas Assessorias Técnicas Independentes, como é o caso, por exemplo da perda de dias de trabalho em detrimento da participação nas reuniões ou da contratação de cuidadores para as pessoas que estão sob a responsabilidade das pessoas atingidas.

Em atendimento a essa reivindicação e a pedido das Instituições de Justiça, a Entidade Gestora já realizou estudo sobre a viabilidade do pagamento às pessoas atingidas, indicando diversas possibilidades de garanti-lo, expondo

sugestões sobre a fonte de custeio, as formas de prestação de contas, além de ter apresentado algumas sugestões de valores a serem pagos.

Todavia, necessária se faz a complementação argumentativa capaz de contribuir com o debate das Instituições de Justiça sobre a possibilidade da definição do pagamento às pessoas atingidas, reafirmando a posição favorável da Entidade Gestora quanto a essa temática.

Considerando o conteúdo do documento inicial elaborado pela Entidade Gestora, não se faz necessário, neste produto, repisar as sugestões que demonstram que esta é uma demanda premente e central para as pessoas atingidas. Porém, importa explicar que a elaboração deste novo produto busca reforçar e somar esforços a essa reivindicação das pessoas atingidas, reforçando o papel da Entidade Gestora não apenas como responsável pelos recursos, mas como parceira e apoiadora das pessoas e comunidades atingidas na busca por seus direitos e demandas.

2. CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA AO DEBATE DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

2.1 DA NATUREZA JURÍDICA DOS RECURSOS DO ANEXO I.1

Os recursos do Anexo I.1. são provenientes do Acordo Judicial para a Reparação Integral que foi firmado pelo Governo de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública de Minas Gerais e Vale S.A. Sua destinação é específica para o financiamento dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas e Crédito e Microcrédito, sendo que, no que tange a este Anexo, *“todas as ações a serem desenvolvidas vão partir diretamente das necessidades específicas* identificadas pelas pessoas e comunidades atingidas em seus territórios.”¹

¹COMITÊ PRO BRUMADINHO. **Reparação Brumadinho | Projetos de demandas das comunidades atingidas - Anexo I.1.** Minas Gerais, 2025. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-projetos-de-demandas-das-comunidades-atingidas-anexo-i1>. Acesso em: 25 nov. 25

Conforme a decisão do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que homologou a Proposta Definitiva para gestão de parte dos recursos do Anexo I.1 apresentada pela Entidade Gestora em 22.10.2024, a **verba destinada a essa parte do Acordo Judicial não tem natureza pública** e não se vincula a leis ou regras administrativas.

Esse entendimento foi ratificado quando, na mesma decisão, o Juízo esclareceu que não seriam aplicadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ao Anexo I.1, justamente por se tratar de recursos privados de propriedade da coletividade atingida. Vejamos o trecho:

O fato de se ter realizado um processo seletivo de escolha da Entidade Gestora não torna de natureza pública a verba destinada ao Anexo I.1. Justamente por isso é que não se aplica ao caso as regras restritivas de contratação, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Repete-se: **a quantia prevista para a implementação dos projetos vinculados ao Anexo I.1 não é destinada à Administração Pública e nem será, por ela, empregada.** (TJMG, Proc. 5010709-36.2019.8.13.002) (grifo próprio)

Por outro lado, em comparação à situação do Novo Acordo do Rio Doce, que diz respeito ao desastre-crime de Mariana-MG, os recursos foram repassados para entes do Poder Público para *“o custeio de obrigações relacionadas à gestão e à execução de medidas de reparação ambiental e implementação de iniciativas de melhoria da situação socioeconômica dos atingidos”*², de modo que se pode presumir a natureza pública dos recursos, diferentemente do Acordo Judicial do desastre-crime de Brumadinho-MG.

Estamos, portanto, diante de uma fundamental diferença entre os casos dos desastres-crime de Brumadinho e Mariana: a natureza dos recursos destinados à reparação das pessoas atingidas. E tal diferenciação também deve ser observada com cautela para se aplicarem ou não as mesmas regras a uma ou outra situação.

No Ofício Conjunto nº 25/2025 as Instituições de Justiça usam o exemplo do desastre-crime do Rio Doce como justificativa para considerar incondizente

²BRASIL. **Perguntas e respostas.** Novo Acordo do Rio Doce. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/novo-acordo-do-rio-doce/perguntas-frequentes-e-respostas>. Acesso em: 25 nov. 25.

com o arcabouço legal o pagamento de valores a pessoas atingidas em decorrência da participação em atividades e ações ligadas ao Anexo I.1. Porém, como acima exposto, é diversa a natureza jurídica dos recursos, assim como a finalidade e natureza do Anexo em questão, razão pela qual sugerimos a reconsideração do entendimento manifestado no ofício citado.

No caso do Rio Paraopeba, uma vez que os recursos destinados ao Anexo I.1 pertencem a uma coletividade privada, é necessário considerar com centralidade as deliberações realizadas pela estrutura designada para representar tal coletividade – Estrutura de Governança Popular –, cabendo aos demais atores do processo de reparação apoiar na efetividade dessas decisões e, não, a definição do que será feito com os recursos.

Ainda nesse contexto, necessário se faz esclarecer que a contraprestação pecuniária aqui defendida não se caracteriza como remuneração ou apropriação privada, mas sim como compensação ou mesmo restituição de recursos financeiros gastos ou não auferidos pelas pessoas atingidas em detrimento de obrigações para a operacionalização do Anexo I.1. Não se constitui como benefício ou enriquecimento sem causa, tratando-se, portanto, de reposição de algo que foi injustamente perdido para garantir a reparação, já que o Anexo I.1 não existe sem a participação popular.

2.2 DO DESVIO PRODUTIVO E DA GARANTIA DE MENOR ONEROSIDADE PARA AS PESSOAS ATINGIDAS

É evidente que o rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho, causou danos irreparáveis à vida de milhares de pessoas que vivem ao longo dos 26 municípios às margens do Rio Paraopeba e da Represa de Três Marias, obrigando as comunidades atingidas a adaptarem seus modos de vida a uma nova realidade.

Esse desastre-crime forçou as pessoas atingidas a construírem uma **organização popular** antes inexistente (ainda que partindo de formas prévias de organização social), a fim de garantir o mínimo de participação, conquistar direitos e efetivamente operacionalizar um processo de reparação por danos causados em suas vidas de forma totalmente involuntária.

A nova organização popular imposta demandou engajamento das pessoas atingidas, para garantir que suas vozes fossem ouvidas. A necessidade de engajamento vem acompanhada do dispêndio de **tempo de vida útil** para acompanhar todas as atividades relacionadas ao processo de reparação. Não se trata apenas de uma participação com inestimável valor social e cívico, conforme importante reconhecimento das Instituições de Justiça, mas, também, de uma obrigação imposta às pessoas atingidas a partir de um desastre-crime que mudou completamente suas vidas e rotinas.

Além disso, dado o caráter coletivo da reparação pretendida pelo Anexo I.1, é evidente que tais obrigações e atividades não se realizam em benefício próprio, mas visando a melhoria de condições de toda uma coletividade que não necessariamente guardam, entre si, relações pessoais ou familiares. E, seja permitido reforçar, essa parte da reparação somente pode acontecer com a participação das pessoas atingidas. Não há escolha em participar ou não. A participação é impositiva no Anexo I.1.

Dessa forma, há de se considerar que as pessoas atingidas que estão mais engajadas na luta pela reparação, aquelas que são lideranças de suas comunidades e, principalmente, as que estão inseridas na Estrutura de Governança do Anexo I.1 o fazem em detrimento de seus afazeres pessoais, o que inclui a difícil escolha entre participar de atividades relacionadas ao processo de reparação e trabalhar para garantir o sustento de suas famílias, por exemplo.

A partir dessa constatação, é possível enquadrar, analogicamente, a situação aqui exposta com a **Teoria do Desvio Produtivo**, pacificamente aceita pelo Superior Tribunal de Justiça, e que dispõe sobre a necessidade da compensação pecuniária pelo *desvio das atividades cotidianas para a resolução de um problema a que não deu causa, uma vez ser impossível a realização de duas ou mais atividades de natureza incompatível ou fisicamente excludentes*³, como é o caso da necessidade do engajamento nas ações do Anexo I.1.

Juntamente com essa teoria, pode-se considerar também, para o caso do Rio Paraopeba, a aplicação analógica do **princípio da menor onerosidade**, de

³ DESSAUNE, Marcos. Edição da Revista Direito em Movimento. Volume 17 - Número 1 - 1º Semestre. 2019.

modo que a participação das pessoas atingidas no processo de reparação não poderá lhes causar mais ônus do que os direitos oriundos do próprio processo.

Se por um lado temos a constatação de que a participação de quase a totalidade das pessoas atingidas, conselheiras e conselheiros da Estrutura de Governança do Anexo I.1, se dá apenas em razão do apoio logístico e estrutural da Entidade Gestora e/ou das Assessorias Técnicas Independentes, por outro lado há que se considerar a existência da perda de renda e de outras despesas ordinárias, não cobertas pelas estruturas de apoio, mas que também são dispendidas ou não auferidas quando da realização de atividades do Anexo I.1.

Em um rápido cálculo realizado pela Entidade Gestora e já apresentado no primeiro documento de contribuição sobre o pagamento das pessoas atingidas é possível observar que, durante os dois primeiros anos do Anexo I.1, uma pessoa que integra a Estrutura de Governança **apenas como conselheiro local** irá despender 8.817 horas em reuniões. Esse número cresce à medida em que se analisam outras esferas de participação, como os Conselhos regionais, o inter-regional e os Setores. E, considerando que uma mesma pessoa pode estar presente em várias esferas dessa estrutura, bem como pode realizar diversas outras ações como, por exemplo, a fiscalização de projetos, é muito provável que o tempo à disposição do Anexo I.1 seja muito superior ao número de 8.817 horas.

Mais uma vez é necessário destacar: **não foram as pessoas atingidas que deram causa à existência do Anexo I.1 ou do processo de reparação.** E, ainda assim, elas estão engajadas na luta por seus direitos há quase sete anos, a fim de conseguirem retomar os modos e condições de vida anteriores ao rompimento e serem protagonistas de sua própria história. Desta forma, não podem ser oneradas pela perda de seu tempo, sendo este entendido não somente como a perda de dinheiro, mas também como a perda de qualidade de vida.

2.3 DA OBSERVÂNCIA ÀS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA DEFINITIVA E NAS RESOLUÇÕES DAS PESSOAS ATINGIDAS, DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS E



RESIDENTES DA ZONA QUENTE SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS DO ANEXO 1.1

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), devidamente ratificada pelo Estado Brasileiro, consagra, em seu artigo 63.1, o direito à reparação integral dos danos oriundos de violações a direitos humanos, incluindo medidas para reverter a situação, restabelecer o direito violado e, se necessário, conceder indenizações financeiras à vítima. Soma-se a isso a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), instituída pela Lei 14.755/23, que também consagrou o princípio da centralidade da vítima na reparação de fatos danosos (art. 3º § 2º).

Ainda, necessário recordar que o art. 7º da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) impõe a obrigatoriedade da observância das manifestações de Povos e Comunidades Tradicionais acerca de seus direitos, interesses e prioridades no processo de desenvolvimento de suas condições de vida, crenças, instituições e bem-estar espiritual.

Nesse sentido, o voto do Desembargador Leite Praça na decisão que referendou a obrigação de pagar o Novo Auxílio Emergencial contribui para a questão em debate, uma vez que ressalta que a reparação também tem o dever de custear medidas de assistência e suporte econômico, dentre outras:

Esse princípio, portanto, dialoga diretamente com o já consagrado princípio da reparação integral, segundo o qual o causador do dano tem o dever de restaurar integralmente a situação anterior à lesão ou, quando impossível, compensar adequadamente todos os prejuízos experimentados pela vítima.[...] De se ressaltar que a reparação integral não se limita ao pagamento de indenizações individuais, abrangendo todas as medidas necessárias a restaurar, na medida do possível, as condições de vida anteriores ao dano, incluindo medidas de assistência social, proteção à saúde, recomposição ambiental e suporte econômico enquanto não concluído o processo reparatório. (TJMG, AI 1.0000.25.106323-6/001, 19ª Câmara Cível)

A Proposta Definitiva do Anexo 1.1 garantiu, em sua construção, um processo informado e participativo para as pessoas atingidas, que puderam ter voz e opinar em vários espaços para elaboração da proposta que melhor atendesse seus interesses e territórios. Nela, as pessoas atingidas demandam

pelo recebimento de valores pelas suas participações e ações no Anexo I.1. A Proposta Definitiva foi devidamente aprovada pelas Instituições de Justiça e homologada pelo Juízo competente. Vejamos o que foi proposto pelas pessoas atingidas:

- Sugere-se que os Conselheiros Locais, Regionais e Inter-regionais, dos Conselhos e Setores, sempre que participarem de uma atividade dos Conselhos, recebam um custeio, que funcionará como uma diária para despesas de alimentação, deslocamento e outros custos relativos à participação nas atividades, devendo ser feita prestação de contas posterior.
- Sugestão de que tenha uma remuneração mensal, ao invés de custeio por atividade, para a participação nos Conselhos e Setores.
- Sugere-se, às Instituições de Justiça, que os Conselheiros Locais, Regionais e Inter-regional, dos Conselhos e Setores sempre que participarem de uma atividade dos Conselhos e Setores, recebam um custeio, conforme os gastos, que funcionará como uma diária com valor fixo para despesas de alimentação, deslocamento, dia não trabalhado, e outros custos relativos à participação nas atividades (comércio que precisa ser fechado, agricultores, cuidador/a de crianças, etc), devendo ser feita prestação de contas posterior simplificada, como lista de presença do espaço. - Demanda apresentada por pessoas atingidas de Povos e Comunidades Tradicionais.

Cabe destacar que tais textos foram inseridos como “propostas” apenas pelo fato de que o pagamento em questão não estava sob atribuição da Entidade Gestora, de modo que não seria possível assumir sua implementação sem prévia autorização das Instituições de Justiça. Porém, foi evidente e registrado o consenso e a demanda das pessoas atingidas sobre o tema.

Da mesma forma, o Juízo competente da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na decisão que homologou a Proposta Definitiva apresentada pela Entidade Gestora, evidenciou a importância da decisão das pessoas atingidas no âmbito do Anexo I.1. *“Contudo, é dos atingidos o poder decisório sobre a estrutura que deverá ser implementada para que os recursos do Anexo I.1 comecem a ser utilizados nos “Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”⁴.*

Nesse contexto, cumpre destacar que a participação e as decisões não se configuram como mera consulta formal, mas como **expressão da soberania das decisões das pessoas atingidas**, cuja centralidade foi reconhecida tanto

⁴MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.002, Classe: Procedimento Comum Cível. Órgão julgador: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

pela Proposta Definitiva como pela normativa nacional e pelos parâmetros internacionais de direitos humanos. A soberania decisória das comunidades atingidas decorre do entendimento de que somente as vítimas possuem o conhecimento territorial, social e cultural necessário para identificar, com precisão, os danos sofridos e as medidas adequadas para sua reparação, assim como o direito de expressar o modo como desejam ser reparadas. Desse modo, suas decisões precisam ser respeitadas, nos termos do próprio Anexo I.1. e da fundamentação legal apresentada.

Quanto ao engajamento cívico e social dos integrantes da Estrutura de Governança do Anexo I.1, este pressupõe, por definição, a atuação livre, consciente e desinteressada do indivíduo em favor de terceiros ou da coletividade. Trata-se de atividade fundada na autonomia da vontade, na liberdade de escolha e na ausência de imposição externa. No entanto, essa lógica não se aplica às pessoas atingidas por desastres-crime socioambientais, que se veem inseridas em processos de reparação não por adesão espontânea, mas por imposição fática decorrente da condição de vítimas, ainda que realizem, cotidianamente, a decisão de doar parte de suas vidas em prol da reparação e da melhoria de vida de todas as pessoas atingidas.

Com efeito, as pessoas atingidas são envolvidas obrigatoriamente nas etapas do processo de reparação, não por força de voluntariado, mas por serem titulares de direitos violados e destinatárias diretas das obrigações reparatórias. **Sua presença, participação e manifestação não configuram prestação voluntária de serviços, tampouco podem ser interpretadas como colaboração facultativa.** Ao contrário, são expressões de um direito fundamental de participação informada nos processos que visam à recomposição de suas condições de vida, assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normas internacionais de direitos humanos.

Assim, **é juridicamente inadequado enquadrar a atuação das pessoas atingidas como trabalho voluntário.** Elas não atuam por liberalidade, mas por **necessidade**, uma vez que **o processo de reparação lhes é imposto pela própria ocorrência do dano.** Deve-se considerar, inclusive, que essa participação é parte essencial do Anexo I.1, de modo que não é possível alcançar



os projetos, crédito e microcrédito sem a realização das atividades e ações participativas.

Nesse sentido, sua participação decorre da busca pelo cumprimento de uma obrigação de reparar do agente causador do dano, e das instituições de Justiça de assegurar mecanismos efetivos de escuta, deliberação e controle social, visando restaurar, na maior medida possível, a situação anterior à violação, em consonância com o princípio da reparação integral e da centralidade da vítima.

Portanto, reconhecer que as pessoas atingidas não se encontram voluntariamente no processo de reparação é essencial para garantir a devida proteção de seus direitos, evitar interpretações equivocadas sobre sua participação e **assegurar que o ônus da reparação não seja indevidamente transferido às próprias vítimas.**

Reitera-se que, uma vez evidenciada a existência de outras despesas não custeadas pelos atores da reparação e deliberado pelas pessoas atingidas em Assembleia Geral de Bacia sobre a necessidade de remuneração para garantir a sua participação efetiva nos conselhos, necessária se faz a observância da reivindicação, a fim de se garantir a soberania decisória das comunidades atingidas.

Por fim, a Entidade Gestora reafirma o seu compromisso com a defesa do direito das pessoas atingidas, manifestando-se favorável ao deferimento do pagamento de valores às conselheiras e conselheiros do Anexo I.1, pelos motivos já expostos.



CONTRIBUIÇÃO DA ENTIDADE GESTORA AO DEBATE DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA SOBRE INDENIZAÇÃO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA PARTICIPAÇÃO NA GOVERNANÇA DO ANEXO 1.1

1. Caracterização do modelo sugerido

Ao longo do processo participativo de construção da Proposta Definitiva, as pessoas atingidas apresentaram demandas voltadas para o custeio e a remuneração daquelas que comporão os Conselhos e Setores da estrutura de Governança Popular. Conforme constou da p. 65 da Proposta Definitiva, estas foram as demandas direcionadas às Instituições de Justiça:

- Sugere-se que os Conselheiros Locais, Regionais e Inter-regionais, dos Conselhos e Setores, sempre que participarem de uma atividade dos Conselhos, recebam um custeio, que funcionará como uma diária para despesas de alimentação, deslocamento e outros custos relativos à participação nas atividades, devendo ser feita prestação de contas posterior.
- Sugestão de que tenha uma remuneração mensal, ao invés de custeio por atividade, para a participação nos Conselhos e Setores.
- Sugere-se, às Instituições de Justiça, que os Conselheiros Locais, Regionais e Inter-regional, dos Conselhos e Setores sempre que participarem de uma atividade dos Conselhos e Setores, recebam um custeio, conforme os gastos, que funcionará como uma diária com valor fixo para despesas de alimentação, deslocamento, dia não trabalhado, e outros custos relativos à participação nas atividades (comércio que precisa ser fechado, agricultores, cuidador/a de crianças, etc), devendo ser feita prestação de contas posterior simplificada, como lista de presença do espaço. - Demanda apresentada por pessoas atingidas de Povos e Comunidades Tradicionais.

Pode-se perceber que há tanto a pretensão de uma remuneração, quanto a de um custeio para aquelas pessoas que se dedicarem às instâncias da estrutura de Governança.

Tomando como parâmetro algumas normas de organizações não estatais sobre indenização de pessoas pela participação em órgãos de deliberação, como a Resolução n. 238, de 16 de junho de 2023, que “dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências”, e a Resolução COFEN n. 701/2022 – alterada pela Resolução COFEN n. 740/2024, que “dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências”, tem-se que





Art. 22. As autarquias do CAU poderão, a seu exclusivo critério, e de acordo com seus normativos internos específicos, instituir verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton.

§ 1º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva ou jeton poderá ser paga a presidentes, vice-presidentes, conselheiros titulares e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros, em razão da participação em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas. (Resolução n. 238/2023, CAU),

Art. 22 Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem. (Resolução 701/2022, COFEN).

Percebe-se, assim, que é possível indenizar as pessoas atingidas pela participação em órgãos de deliberação coletiva, como são os Conselhos a Setores Locais, Regionais e Inter-regional, em valor a ser definido, que leve em consideração aspectos específicos do processo de reparação e as especificidades das regiões. O jeton, neste caso, deve ser previsto como verba indenizatória, sem caráter contraprestacional e/ou remuneratório, a fim de que não constitua fato gerador de imposto de renda e/ou de contribuição previdenciária.

2. Descrição dos recursos sugeridos

Com relação ao valor a ser pago, entende-se, para o Anexo 1.1, este não deve corresponder aos custos com transporte, alimentação e eventual estadia dos/as participantes dos Conselhos e Setores, uma vez que estes são cobertos pelas Assessorias Técnicas Independentes e/ou pela Entidade Gestora.

Assim, a indenização adequada às demandas das pessoas atingidas diz respeito à perda de oportunidade ou de efetivo pagamento por atividades laborais que poderiam ter sido desempenhadas no período em que se realizou a atividade da Governança. Quer dizer, não se trata de indenizar gastos da pessoa atingida com a reunião, mas ressarcir o tempo que deixou de ser aplicado em atividades de interesse e remuneração individual, para ser aplicado em uma reparação de interesse coletivo.





A partir de tal definição, importa definir valores adequados às horas dedicadas à reparação coletiva e não ao auferimento de renda individual. Para tanto, inicialmente, deve-se considerar a ausência de dados e a complexidade em estabelecer valores correspondentes à realidade individual de cada pessoa atingida. Portanto, não se buscou metodologia para indenizar as pessoas atingidas conforme o trabalho que cada uma efetivamente desempenha, mas, sim, estabelecer um valor padrão para todas as pessoas atingidas, considerando montantes médios, ideias ou padrões em Minas Gerais e no Brasil.

O cálculo apresentado na tabela abaixo foi feito utilizando três cenários de propostas em relação ao valor referencial para hora trabalho: I) o valor da hora trabalho do salário mínimo; II) o valor projetado do salário mínimo necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e que se considera adequado por se basear nos custos de vida essenciais para existência digna no Brasil; III) o valor de hora pago de diária para os participantes de espaços deliberativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em paralelo com legislação acima referida. Outros dados podem ser considerados válidos ou aptos pelas Instituições de Justiça, como a renda média mensal em Minas Gerais ou no Brasil ou da região atingida e, ainda, o salário mínimo estadual ou nacional.

Além disso, tal indenização não pode corresponder apenas à participação em reunião, sendo essencial que seu cálculo seja realizado por cada hora efetivamente dedicada à reparação coletiva. Esta decisão impede que haja distorções entre reuniões de maior ou menor duração e traz maior justiça ao indenizar o período efetivamente despendido.

Considerando tais elementos foi possível, de um lado, definir um valor padrão por hora despendida nas atividades dos Conselhos e Setores da Governança do Anexo 1.1 para indenização das pessoas atingidas.

Para fins de cálculo do custo total da adoção de tal medida, ainda foi necessário estabelecer o total de horas gerais a serem despendidas, pelas pessoas atingidas, nos Conselhos e Setores durante os dois anos de execução. Para tanto, foram contabilizadas todas as horas previstas em cronograma para atividades já previstas da Entidade Gestora e, ainda, essas horas foram multiplicadas pela quantidade média de participantes em cada tipo de reunião. Quer dizer, foram considerados os tipos de reuniões, a sua frequência, duração e quantidade de participantes, ao que foi possível a estimativa de horas totais de todos os participantes de Conselhos e Setores. Por fim, foi multiplicado o quantitativo geral de horas e o valor correspondente à hora-salário do salário mínimo calculado como “necessário” DIEESE.

Importante considerar que, para além dos valores efetivamente destinados às pessoas atingidas, deve-se calcular o valor de remuneração da pessoa jurídica a ser contratada para tal finalidade. Não é possível à Entidade Gestora realizar esse cálculo, mas consideramos pertinente alertar que não se trata de valor irrelevante, uma vez que há necessidade de equipe suficiente para operacionalizar





milhares de pagamentos mensais para pessoas em condições diversas ao longo de dezenas de municípios. Dado o quantitativo de lideranças que serão mobilizadas e das reuniões realizadas, avaliamos que um quantitativo de médio 3 profissionais acompanhando cada região é suficiente, a esse número deverá ser acrescentada a estrutura administrativa.

3. Planilha de detalhamento dos valores calculados

Reunião Presencial	Total de Reuniões	Média de participantes	Total horas pagas	Custo Total (H/SM)		Custo Total (H/DIEESE)		Custo Total (H/CAU)	
Conselho Local	224	223	8817	R\$	60.835,68	R\$	282.938,01	R\$	484.922,09
Conselho Regional	50	507	11655	R\$	80.421,32	R\$	374.028,02	R\$	641.039,52
Conselho Inter Regional	4	204	2285	R\$	15.765,12	R\$	73.321,31	R\$	125.664,00
Setor Local PCT	104	81	3021	R\$	20.847,66	R\$	96.959,47	R\$	166.177,00
Setor Regional PCT	78	222	4538	R\$	31.310,36	R\$	145.619,99	R\$	249.575,33
Setor Inter Regional PCT	3	123	1378	R\$	9.505,44	R\$	44.208,44	R\$	75.768,00
Setor Regional Mulheres e Vulnerabilidades	55	254	4237	R\$	29.237,60	R\$	135.979,88	R\$	233.053,33
Setor Inte Regional Mulher	1	25	280	R\$	1.932,00	R\$	8.985,45	R\$	15.400,00
Zona Quente (Local)	8	116	800	R\$	5.520,00	R\$	25.672,73	R\$	44.000,00
FVF (Inter-regional com custo regional)	13	191	1506	R\$	10.394,16	R\$	48.341,75	R\$	82.852,00
PCD - Inter Regional e Online	0	0	0	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Câmara Temática e Demandas	21	40	700	R\$	4.830,00	R\$	22.463,64	R\$	38.500,00
Conselho de Transparência Financeira	4	100	1120	R\$	7.728,00	R\$	35.941,82	R\$	61.600,00
Comitês Gestor Integrado	0	0	0	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Assembleia Geral	1	250	12000	R\$	82.800,00	R\$	385.090,91	R\$	660.000,00
	566	2336	52337	R\$	361.127,34	R\$	1.679.551,40	R\$	2.878.551,27

Critérios: a) reuniões online não contabilizando indenizações; b) reuniões regionais e locais: média de participantes, vezes número de reuniões por região vezes horas por reunião (para R4 e R5 foi acrescido 50% de horas); c) reuniões inter-regionais: quantidade de reuniões, vezes horas (R4 e R5 com peso 2); d) Hora trabalho em três cenários: salário mínimo, salário mínimo necessário, valores de diária de participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.





4. Apresentação de considerações adicionais

Para além do cálculo apresentado, existem algumas considerações que a Entidade Gestora considera relevantes para a indenização da participação em Conselhos e Setores, tendo em vista tudo que nos foi exposto como demanda pelas próprias pessoas atingidas nos intensos diálogos de construção da Proposta Definitiva.

Inicialmente, considera-se justo e oportuno que a indenização tenha em conta não apenas o tempo gasto com a realização e participação das reuniões e atividades do Anexo 1.1, mas, também, o tempo de deslocamento até o local da reunião que possa exceder mais de seis horas de deslocamento por trecho. Efetivamente, esse tempo é uma dedicação da pessoa atingida à reparação coletiva e no qual se deixa de auferir renda individual, assim como é o tempo dedicado à realização da reunião. Além disso, essa é uma medida de justiça com relação ao maior ou menor esforço das pessoas atingidas, considerando situações como a residência em áreas rurais, distritos distantes das sedes ou áreas com infraestrutura de transporte deficitária. Uma estimativa aproximada desse cálculo foi apresentada na planilha acima descrita quando dos acréscimos sugeridos das horas das Regiões 4 e 5 em suas participações de reunião. Nesse caso em específico, a média de horas gastas, poderá ter um ajuste pontual a partir de contribuições calcadas na experiência de deslocamento das Assessorias Técnicas Independentes.

A consideração deste fator pode ser feita de maneira específica, se baseando no tempo de deslocamento de cada comunidade até os locais onde se realizam cada tipo de reunião da Governança Popular ou, ainda, de maneira estimada, prevendo determinadas horas adicionais para bairros e comunidades mais distantes das suas sedes, em áreas rurais ou em municípios de difícil acesso e locomoção.

Para além do local de residência, há outros fatores que podem ser considerados ao definir a quantidade de horas pelas quais cada grupo de pessoas atingidas será indenizada. Embora não seja possível calcular neste momento, haja vista a ausência da lista de integrantes dos Conselhos e Setores, nos parece relevante considerar questões de vulnerabilidades sociais nesta indenização. O próprio Anexo 1.1 em seus regramentos e as pessoas atingidas em suas resoluções estabelecem a importância de adequar as medidas e ações do Anexo 1.1 à realidade e à vulnerabilidade da população.

Grupos sociais vulnerabilizados tendem a maior dificuldade de obtenção de renda, de modo que a deixar de realizar atividades lucrativas para se dedicar à reparação pode trazer ainda mais prejuízos. Além disso, é certo que se dedicam mais aos trabalhos domésticos e





de cuidados, ao que passam a somar horas de trabalho remunerado e horas dedicadas à reparação coletiva de suas comunidades. Esta é, inclusive, a lógica de políticas públicas e direitos da seguridade social.

Também é importante considerar quais atividades serão abarcadas pela indenização. O cálculo da Entidade Gestora, com as informações disponíveis, se baseou em suas atividades planejadas para a Governança. Mas, é certo e já estabelecido que ocorrerão atividades realizadas pelas próprias ATIs, que integram a Proposta Definitiva e são essenciais para sua execução adequada às demandas e condições das pessoas atingidas.

Por fim, e em nível mais operacional, é essencial que a indenização em questão não acarrete em maiores burocracias, dispêndios de energia ou, ainda, entraves e dificuldades para as pessoas atingidas. O modelo sugerido, de valores padrões, mesmo que com eventuais diferenças entre pessoas atingidas, pode facilitar a operacionalização, por não exigir demandas específicas das pessoas individualmente. Ainda assim, tendo em vista tudo que foi exposto pelas pessoas atingidas, é importante que esta seja uma preocupação constante.

